

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	10/2024	12/07/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

DESCRIÇÃO:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link <https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90006-2024/> em resposta, após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:

SOLICITANTE: CbMaq

Sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, da 6ª SR CODEVASF, cujo objeto é o fornecimento de máquinas e equipamentos, venho por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Após análise do Edital e anexos, verificou-se que há um modelo de Carta de Solidariedade, cuja exigibilidade não consta em nenhuma parte do Edital e anexos. Não consta como exigência de habilitação, tampouco como critério de julgamento da proposta. Posto isto, questiono: o documento deverá ser apresentado por ocasião da execução contratual?
2. A alínea "e" do subitem 8.1 do Termo de Referência exige que a Proposta de Preços deverá conter o Cronograma Físico-Financeiro para a execução do objeto. Considerando que se trata de uma licitação para Registro de Preços, e que o objeto é de simples fornecimento de tratores, questiono se de fato será exigido o Cronograma Físico-Financeiro. Na hipótese de o cronograma ser de fato exigência indispensável, os Licitantes deverão considerar a entrega da quantidade total do item ganho para a confecção do cronograma?

RESPOSTA:

Informamos, conforme análise técnica:

- 1 - A carta de solidariedade deverá ser apresentada no ato da contratação, visto que se trata de um Sistema de Registro de Preços;

2 - O cronograma físico-financeiro é uma exigência que deverá ser desconsiderada, pois o licitante possui razão em apontar que se trata de mero fornecimento de bens comuns, inviabilizando essa exigência.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL
